



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca

O desrespeito à faixa de pedestre é uma das principais causas de atropelamentos em áreas urbanas, especialmente envolvendo idosos, crianças e pessoas com deficiência. Apesar de a legislação brasileira garantir prioridade ao pedestre, muitos motoristas ainda ignoram essa regra básica de convivência no trânsito.

Promover o respeito à faixa de pedestres é uma medida de baixo custo, alto impacto social e fundamental para a segurança viária e humanização do trânsito.

Os objetivos desta proposta de lei são promover a conscientização e o respeito dos motoristas às faixas de pedestres, reforçando o alerta sobre a obrigatoriedade legal de respeitar a faixa, dando prioridade ao pedestre; incentivar comportamentos responsáveis no trânsito, orientando pedestres a acenarem com a mão antes de atravessar para garantir visibilidade, realizar ações educativas em escolas e ruas para mudar a cultura de trânsito, incentivando o respeito mútuo; reforçar e executar manutenção constante na sinalização aérea, horizontal e vertical das faixas, além de fiscalizar com maior rigor o cumprimento da lei de trânsito, reduzindo acidentes e fortalecendo a cultura de valorização da vida no trânsito.

Além de condutores, profissionais e amadores, de veículos automotores em geral, e pedestres, é de suma importância envolver toda a sociedade nesta campanha.



O "Projeto Pé na Faixa" propõe uma mudança cultural no trânsito, colocando o pedestre no centro das políticas públicas de mobilidade urbana. Com educação, sinalização adequada e fiscalização consciente, é possível salvar vidas e construir uma cidade mais segura e humana.

Espero contar com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, pois acredito ser com iniciativas como essa e tantas outras, que poderemos tornar o trânsito de Franca mais seguro.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2026

"Dispõe sobre a promoção, conscientização e fiscalização do respeito às faixas de pedestres por condutores de veículos automotores."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Projeto "Pé na Faixa", com a finalidade de promover a conscientização, educação e fiscalização quanto ao respeito dos motoristas às faixas de pedestres.

Art. 2º O Projeto "Pé na Faixa" tem como objetivos:

I – promover a segurança dos pedestres;



- II – reduzir o número de atropelamentos no município;
- III – incentivar o cumprimento da legislação de trânsito vigente;
- IV – fomentar a educação para o trânsito seguro e humanizado;
- V – valorizar a vida e a mobilidade urbana sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, poderá desenvolver ações educativas e preventivas, incluindo, mas não se limitando a:

- I – campanhas de conscientização em meios de comunicação;
- II – ações educativas em vias públicas e faixas de pedestres;
- III – palestras e atividades educativas em escolas da rede pública e privada;
- IV – distribuição de material informativo à população;
- V – orientação aos motoristas sobre a prioridade do pedestre assim que este indicar com sinal de que vai iniciar a travessia da rua.
- VI – Uso de faixas, cartazes e *banners* em pontos estratégicos;
- VII – Ações educativas em semáforos com agentes de trânsito
- VIII – orientação aos pedestres para o dever de atravessar sempre na faixa demarcada para esse fim no pavimento das ruas do município.
- IX – orientação aos pedestres para a sinalização adequada a fazer, indicando ao motorista que vai realizar a travessia da faixa.



Parágrafo único: O trabalho de conscientização nas escolas da rede pública e privada consistirão em:

- I – Palestras sobre trânsito seguro
- II - Atividades lúdicas com crianças e adolescentes
- III – Formação de multiplicadores de boas práticas no trânsito

Art. 4º A sinalização viária deverá ser implantada em vias que apresentem características operacionais de vias coletoras ou locais, em especial nas proximidades das escolas, devendo ser realizada por meio de:

- I – Instalação de placas com os dizeres “Pé na Faixa” em uma distância mínima de 5 (cinco metros) da faixa de pedestres.
- II – Instalação de faixa elevada (lombofaixa) ou ao nível do solo para travessia de pedestres
- III – revitalização das faixas de pedestres já existentes;
- IV – instalação de placas indicativas de prioridade ao pedestre;
- V – avaliação técnica para implantação de novas faixas em locais de grande circulação.
- VI – avaliação técnica para implantação de câmeras de monitoramento de trânsito em vias e pontos vitais do trânsito do município.

Art. 5º As ações de fiscalização poderão ter caráter prioritariamente orientativo e educativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: As ações de fiscalização orientativa e educativa consistirão em:



- I – Parcerias com a guarda municipal e agentes de trânsito;
- II – Abordagens educativas antes da aplicação de penalidades;
- III – Divulgação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para a execução do projeto.

Parágrafo Único: As parceiras para a execução do projeto poderão ser executadas pelos seguintes entes, entre outros:

- I – Secretaria Municipal de Trânsito;
- II – Secretaria da Educação;
- III – Guarda Municipal;
- IV – Escolas e Universidades;
- V – Associações Comerciais e Comunitárias;
- VI – Empresas locais como apoiadoras da campanha.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca

12 de fevereiro de 2026

Zezinho Cabeleireiro
Vereador



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br